

ROUBOS E FURTOS CONTRA PROPRIEDADES RURAIS EM CRISTALINA/GO: ANÁLISE SOBRE OS BENS SUBTRAÍDOS, AS PERDAS PATRIMONIAIS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS

 Carlos Antonio Ferreira de Oliveira

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
prof.c.oliveira@gmail.com

 Gabriel da Silva Medina
Universidade de Brasília (UnB),
Brasília/DF, Brasil. E-mail:
gabriel.medina@unb.br

RESUMO: O crime contra o patrimônio em zonas rurais pode comprometer as condições para o desenvolvimento rural de produtores por subtrair bens de importância para os meios de vida e para as condições de produção agropecuária. Esta investigação propõe descrever e comparar os crimes de roubos e furtos em Cristalina; quantificar, classificar e descrever as perdas patrimoniais dos bens subtraídos; e descrever as circunstâncias em que ocorreram o roubo e o furto e seu impacto nos produtores rurais. A pesquisa foi feita a partir dos registros de atendimentos integrados (boletins de ocorrências) dos crimes de roubo e furto contra propriedades rurais no município de Cristalina nos anos de 2017 e 2018. Os resultados demonstram que: no roubo, a subtração de bens específicos, como veículos, armas de fogo e celulares ocorreu em maior número, enquanto nos furtos, bens como transformadores de energia e bens vinculados diretamente à produção agropecuária foram em maior quantidade. As perdas patrimoniais foram maiores nos furtos. As condições e circunstâncias do roubo foram caracterizadas pela agressividade e pelo número de autores (média de 3); já no furto, a subtração de transformadores foi algo representativo. A perda patrimonial é relativamente alta para o produtor, comprometendo potencialmente suas condições de vida e sua atividade produtiva, tanto no roubo como no furto.

Palavras-chave: Criminalidade. Patrimônio. Produção rural. Vitimização.

ROBBERY AND THEFT AGAINST RURAL PROPERTIES IN CRISTALINA/GO: ANALYSIS ON THE ASSETS STOLEN, THE PATRIMONIAL LOSSES AND THE CIRCUMSTANCES OF THE CRIMES

ABSTRACT: Crime against property in rural areas can jeopardize farmer's development conditions given to the losses of assets that are fundamental either for their livelihoods or for agricultural production. This study aims to describe and compare the crimes of robbery and theft in Cristalina; quantify, classify and describe the property losses of assets stolen; and describe the circumstances in which crime occurred and their impact on farmers. The research was based on police records (report of occurrences) of crimes of robbery and theft against rural properties in the municipality of Cristalina in the years 2017 and 2018. The results show that: in robbery, the subtraction of specific goods, such as vehicles, firearms and cell phones occurred in greater numbers, while in thefts, goods such as energy transformers and assets directly linked to agricultural production are in greater quantity. Patrimonial losses are greater in thefts. The conditions and circumstances of the robbery are characterized by aggressiveness and by the number of perpetrators (average of 3); in theft, the subtraction of energy transformers is representative. The property loss is relatively high for the farmers, potentially jeopardizing their livelihoods as well as their farming activity, both in robbery and theft crimes.

Keywords: Crime. Patrimony. Rural production. Victimization.

Introdução

Dados da Gerência do Observatório de Segurança Pública (GEOSP) – da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, nos anos de 2017 e 2018, informam que foram registrados 892 roubos e 8.968 furtos contra propriedade rurais no estado (GEOSP, 2019). O município de Cristalina foi o mais afetado pela criminalidade rural em termos da quantidade de roubos, ficando em primeiro lugar em termos de registros dessa modalidade criminosa e vigésimo quarto quanto ao número de furtos. No município, foram registradas 53 ocorrências de roubos e 111 furtos, o que representa 6% e 1,2% respectivamente do total do estado (GEOSP, 2019).

Os dados do Instituto Mauro Borges (IMB, 2016, p. 2) mostram que “Cristalina é a décima maior economia de Goiás, com participação relativa de 1,2% no PIB estadual, sendo a agropecuária o principal setor de sua economia”. Nesse município a agricultura é diversificada, sendo considerado o maior produtor do estado de trigo, sorgo, feijão, batata-inglesa, cebola, alho e tomate; o segundo maior produtor de algodão herbáceo; e terceiro maior produtor de milho, soja e café. Um terço dos empregos em Cristalina está no setor da agropecuária, seguido do comércio com 19,4%. O município está localizado na mesorregião Leste Goiano, na microrregião do Entorno de Brasília (IMB, 2016).

Para Shikida e Oliveira (2012, p. 102), “É praxe acreditar que, ao resolver os problemas econômicos e sociais de uma região, resolvem-se também os problemas da violência”. Esses autores postulam ainda que “[...] a ideia de que fatores socioeconômicos são as causas da criminalidade leva à formulação de políticas que atuem no sentido de uma reforma social”. Nesse contexto, locais desenvolvidos economicamente oportunizam ações criminosas que envolvam transferência de renda ou de patrimônio por meio de condutas ilícitas, como é caso do furto e do roubo.

Os crimes contra o patrimônio são o furto, o roubo, a extorsão, a usurpação, o dano, a apropriação indébita, o estelionato e a receptação. Nos anos de 2017 e 2018, os crimes contra o patrimônio mais recorrentes contra propriedades rurais, no Estado de Goiás, foram o furto e o roubo.

Enquanto o furto é praticado no oculto (sem que alguém presencie o ato), o roubo é caracterizado pela violência ou a grave ameaça no momento da subtração, ou seja, a(s) pessoa(s) terá(ão) sua integridade física ou psicológica violada.

Cohen e Felson (1979) dizem que os crimes patrimoniais são praticados tendo em vista o bem pretendido pelos criminosos, as condições das vítimas e as condições do ambiente onde ocorrerá o fato delituoso:

As atividades legítimas de rotina geralmente fornecem os meios para cometer ofensas ou para se proteger contra pessoas que o fazem, mas também fornecem aos infratores alvos adequados. A adequação do alvo provavelmente refletirá itens como valor (ou seja, conveniência material ou simbólica de um alvo pessoal ou propriedade para os infratores), visibilidade física, acesso e a inércia de um alvo para o tratamento ilegal pelos infratores (incluindo o tamanho, peso, portabilidade) ou características de trancamento da propriedade que inibem sua remoção e a capacidade das vítimas pessoais a resistirem aos ataques com ou sem armas (COHEN; FELSON,

1979, p. 591, tradução minha)

Isto posto, o objetivo deste estudo é analisar os crimes de roubos e furtos cometidos contra propriedades rurais no município de Cristalina, suas implicações para perdas patrimoniais e, conseqüentemente, sobre os meios de vida e de produção dos agricultores, calculando as perdas patrimoniais contra as propriedades rurais.

Como objetivos específicos, busca-se: 1. descrever e comparar os registros de roubos e furtos, assim como também definir os bens subtraídos em maior quantidade e sua vinculação com a atividade produtiva; 2. quantificar, classificar e descrever as perdas patrimoniais para os produtores rurais no roubo e no furto; e, 3. descrever as condições e as circunstâncias em que ocorreram os crimes, a partir dos relatos das vítimas quanto aos bens intentados pelos autores do roubo na propriedade, a quantidade de autores na ocorrência do fato, a violência empregada e os dias da semana com maior incidência.

Referencial teórico

Desenvolvimento rural e segurança

Analisar o grau de desenvolvimento rural a partir de uma base territorial, local ou regional é salutar para o estudo sobre segurança pública, devido à complexidade e multidimensionalidade que esse desenvolvimento se projeta no território e impõe nas ações específicas de segurança para cada localidade. A interação de diversos atores dos setores produtivos e de apoio representa a heterogeneidade das atividades desenvolvidas no ambiente rural na atualidade. O meio rural, que antes tinha como função produtiva a agricultura, atualmente desenvolve diversas atividades. O desenvolvimento da infraestrutura local busca atender às exigências impostas para as atividades tradicionais das produções agrícolas e pecuárias, como também para novas atividades, como processamento de produtos naturais, turismo rural, entre outras, ou para a própria retenção da população na área rural com oferta de serviços e empregos. A necessidade de melhorar a infraestrutura de uma região exige, entre outras estratégias, a adoção de políticas públicas que promovam bem-estar social no campo, dentre essas as atividades de segurança (KAGEYAMA, 2008).

O estudo de Rocha et al. (2012), especificamente para municípios canavieiros paranaenses, apontou que o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (construído por esses autores) e os crimes violentos se moveram juntos. Ou seja, ocorreu um fenômeno aparentemente paradoxal, pois à medida em que o desenvolvimento se eleva, é de se esperar que os crimes violentos reduzam (correlação negativa). Nesse sentido, a hipótese aventada pelos autores é que a correlação positiva encontrada pode

estar vinculada com características particulares dessas regiões, não sendo a atividade canavieira, *per se*, responsável por esse resultado.

Beato Filho (1998, p. 6) ressalta que “ao contrário do proposto em pilhas de produção intelectual e pesquisa sistemática, a correlação a ser estabelecida para a explicação do crime não é com a pobreza, mas com a riqueza”. Segundo o autor, a prosperidade enseja oportunidades para ações criminosas, pois aumentam os alvos (vítimas) e torna o delito um evento compensador em termos econômicos (BEATO FILHO, 1998).

No presente estudo, verifica-se que as mesorregiões mais desenvolvidas socioeconômica e culturalmente de Goiás são as mesorregiões Centro, Sul e Leste Goiano (IFG, 2014). Os mapas das produções agrícolas de soja, cana-de-açúcar e milho também apontam as mesorregiões Sul e Leste Goiano como as mais produtivas do estado (IMB, 2018). Pertinente ressaltar neste estudo que não se pode atribuir às atividades produtivas agrícolas a responsabilidade pelo aumento de criminalidade.

Os crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, receptação etc.) estão previstos no Código Penal Brasileiro (CPB) (BRASIL, 1940), sendo os furtos e os roubos os mais praticados contra propriedades rurais em Goiás. Tais crimes são conceituados como crimes lucrativos ou econômicos (BECKER, 1968; SHIKIDA, 2005), por causarem prejuízos financeiros às suas vítimas, daí a evidência de tais condutas delituosas com o aspecto econômico de uma região.

Legislação brasileira atinente ao estudo

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 144, diz que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Nesse sentido, os órgãos responsáveis são subordinados à União e aos Estados-membros. No caso do presente estudo, os delitos pesquisados são de atribuição preventiva da Polícia Militar e, em caso de ocorrência do fato, a investigação e indicação dos autores é responsabilidade da Polícia Civil (BRASIL, 1988).

Neste trabalho não se atará a análise pormenorizada do provimento estatal que a ocorrência criminal deveria percorrer no sistema de justiça criminal brasileiro. No sistema brasileiro, a persecução criminal é composta por duas fases: a investigação criminal e o processo penal. A investigação criminal é o procedimento preliminar, de caráter administrativo, executado pela polícia judiciária (Polícia Federal ou Polícia Civil). No caso do crime estudado a investigação é realizada pela Polícia Civil. Nessa fase é que se junta e organiza as provas que vão formar a convicção do representante do Ministério Público quanto à justa causa para o oferecimento da denúncia. Já o processo penal é o procedimento judicial que vai julgar se o acusado do delito deverá ser condenado ou absolvido.

O CPB descreve o crime de furto, previsto no Artigo 155, como a subtração da coisa alheia móvel sem a violência ou grave ameaça. Assim se descreve:

Artigo 155 – Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa. **Furto qualificado** § 6º A pena é de **reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos** se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração (BRASIL, 1940).

O conteúdo é pertinente ao estudo, visto que em seu § 6º dispõe sobre circunstâncias que se amoldam a ação delituosa praticada e apresentada nos resultados da pesquisa. Essa prática criminosa tem grande incidência na perda financeira dos produtores, principalmente os pecuaristas com a subtração de bovinos, que são maioria entre os semoventes domesticáveis¹.

A qualificação desse dispositivo se dá por ser uma prática criminosa que faz parte da história da sociedade brasileira, inclusive a doutrina define como abigeato². A proteção, ao patrimônio do produtor rural como bem jurídico tutelado pelo Estado, traz previsão de penalização não somente para quem comete a subtração, mas também para aquele que recepta. O Artigo 180-A do CPB foi incluído pela Lei nº 13.330, de 2 de agosto de 2016, que versa sobre a receptação animal (BRASIL, 2016).

Receptação de animal Artigo 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa (BRASIL, 1940).

O furto de semoventes, na forma abatida, representa não somente prejuízos financeiros ao produtor rural, mas perigo para a saúde pública, tanto pela ausência de higiene no local do abate, como a procedência do animal abatido.

Já o crime de roubo é o ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante a grave ameaça ou violência à pessoa. Os parágrafos do Artigo 157 do CPB descrevem como será observada a prática criminosa na persecução criminal. Assim:

Artigo 157 – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º – Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância;

¹ Bens Semoventes: são aqueles que possuem movimentação própria, independente da ação do homem e possuem estimação econômica.

² Abigeato é o nome dado a esse crime pela doutrina, palavra etimologicamente derivada do latim *abigeatus*, verbo *abigere*, *abigear*, classificado como o furto de gado, especialmente de rebanhos bovinos e equinos. Aqui o bem jurídico protegido é o patrimônio e a posse legítima.

- IV – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;
- V – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.
- VI – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.
- VII – se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma branca;
- § 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):
- I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;
- II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.
- § 2º-B Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, aplica-se em dobro a pena prevista no **caput** deste Artigo.
- § 3º Se da violência resulta:
- I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;
- II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa (BRASIL, 1940).

As previsões contidas no caput e § 1º versam sobre o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa. Nos § 2º, § 2º-A e § 2º-B estão dispostos a quantidade de agentes (concurso de duas ou mais pessoas), a restrição da liberdade da vítima, o emprego de arma branca e/ou arma de fogo, entre outras; são ações e condutas percebidas em várias ocorrências, condição essas que majoram o crime, ou seja, causam aumento de pena ao autor. O § 3º traz as previsões punitivas mais gravosas para o tipo penal, quando resulta lesão corporal grave, o crime torna-se qualificado, com pena de 7 a 18 anos; quando o resultado do roubo é a morte da vítima (latrocínio), a pena será de 20 a 30 anos em caso de condenação para os autores.

Mesmo que seja uma explicação de cunho jurídico, nos resultados da pesquisa do roubo aparecem informações sobre a quantidade de autores, tal informação talvez tenha pouca importância para a vítima, visto que a subtração da coisa e a violência sofrida são resultados de sentimento particular. A informação, porém, sobre a quantidade de agentes perpetradores da ação criminosa é importante para as forças de segurança pública (policiais) para planejar o enfrentamento da prática delituosa, mais ainda para o processo penal no qual a quantidade de autores influencia na definição de condutas tipificadas em leis e na aplicação das penas em caso de condenação. Veja a importância da definição dos autores, conforme previsão legal. No Artigo 288 do CPB:

Artigo 288. Associarem-se **3 (três) ou mais pessoas**, para o fim específico de cometer crimes: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente (BRASIL, 1940).

Já o Artigo 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (BRASIL, 2013), é assim exposto:

[...] define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a **associação de 4 (quatro) ou mais pessoas** estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013).

A diferença básica entre os dois dispositivos está na quantidade de agentes praticando a ação criminosa e na pena que será aplicada. Na associação criminosa, a pena é de 1 a 3 anos, com possibilidade de aumento, já na organização criminosa as penas são superiores a 4 anos para os crimes que assim especificarem.

Métodos de pesquisa

O levantamento documental foi realizado por meio da análise dos dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (GEOSP, 2019). Os números dos registros de ocorrências de crimes de roubos e furtos contra propriedades rurais nos anos de 2017 e 2018, em Goiás, foram disponibilizados pela Gerência do Observatório de Segurança (GEOSP, 2019).

Fez-se a sistematização da quantidade de registros nos anos de 2017 e 2018 no município de Cristalina. Os dados apresentados são aqueles provenientes de registros em unidades policiais, seja na Polícia Militar ou na Polícia Civil. Extraíu-se dos Registros de Atendimento Integrado (RAI), da Plataforma de Sistemas da Secretaria de Segurança Pública os bens subtraídos, o valor aproximado informado pela vítima ou estimado pelo autor desta pesquisa, a motivação inicial da incursão criminosa na propriedade, a intensidade da violência empregada e a quantidade de autores; além das informações quanto à recuperação dos bens pela intervenção policial.

A maioria dos registros não possui informações do valor aproximado do bem(s) subtraído(s). Para os bens que as vítimas não definiram o valor aproximado, foi realizada pesquisa em lojas virtuais, por telefone e também presencial nos comércios que vendem os produtos indicados nos registros. Ressalta-se que a atribuição de valores não levou em consideração marcas, modelos específicos, quando não informado na ocorrência policial. No caso dos animais, quando não informada a raça, atribuíram-se valores médios para os bens subtraídos.

O trabalho descreve e analisa os registros dos delitos patrimoniais contra propriedades rurais no recorte temporal e espacial da pesquisa. Os dados foram processados a partir dos bens subtraídos no furto e no roubo. Buscou-se, ainda, as condicionantes presentes nos relatos das vítimas que direcionam para a elaboração de padrões de comportamentos dos criminosos, que predizem algumas variáveis que compõem o delito e tenha vinculação com perdas patrimoniais da produção agropecuária.

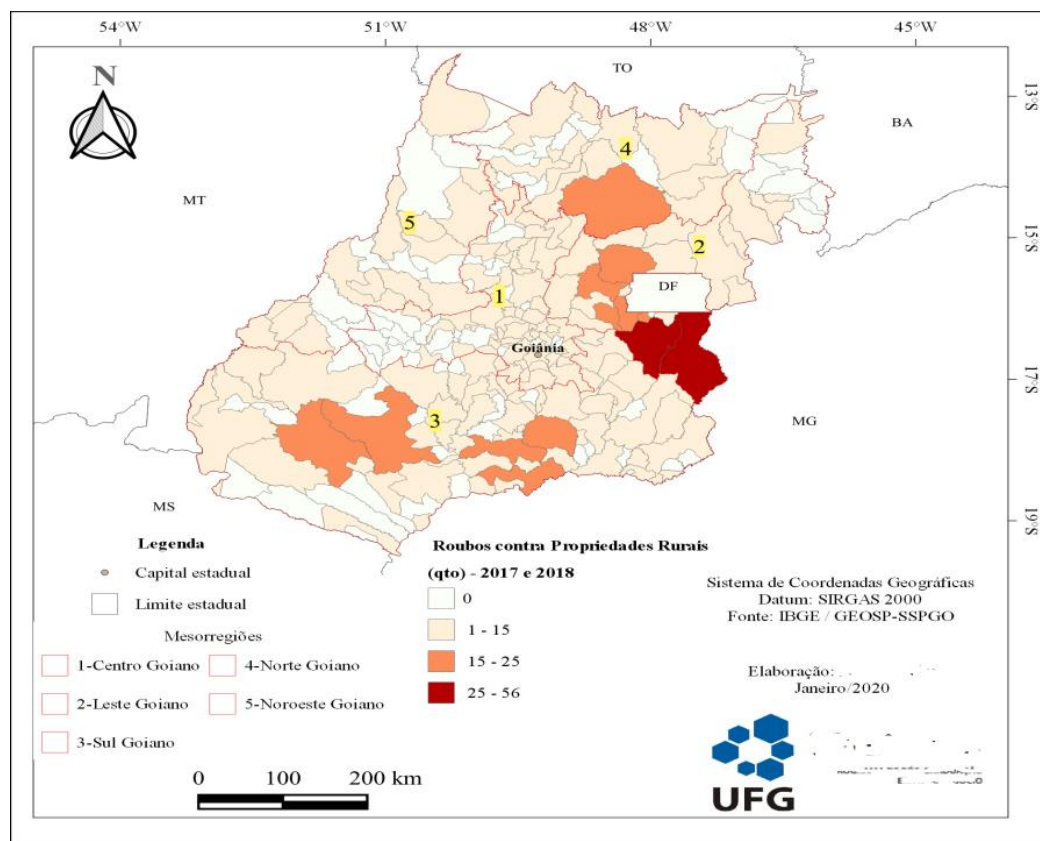
Apresentação e discussão dos resultados

Roubos e furtos contra propriedades rurais em Cristalina

Em Cristalina, nos anos de 2017 e 2018, foram registrados 53 roubos e 111 furtos contra propriedades rurais. Em relação ao crime de roubo, os registros locais divergem da relação estadual no

mesmo período, quando a média dos roubos é de 10% comparado aos furtos, no município a relação é de 32% (GEOSP, 2019).

Figura 1: Mapa dos roubos cometidos contra propriedades rurais em 2017 e 2018 em Cristalina/GO



Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Bens subtraídos no roubo e no furto

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o Censo Agropecuário 2017 aponta que no município existem 1.763 estabelecimentos agropecuários. Dessa forma, a porcentagem total de propriedades vitimadas é de 9%, sendo 3% vítimas de roubo e 6% de furtos. O Quadro 1, a seguir, descreve os bens subtraídos no roubo; indica a subtração de bens diversos, bens vinculados à produção agropecuária (equipamentos, ferramentas, máquinas agrícolas, defensivos) e bens relacionados ao “suporte” para essa produção (eletrodomésticos e utensílios domésticos que compõem a habitação do produtor rural ou dos seus colaboradores). Além dos bens de relação com a habitação, bens ligados à segurança e ao meio de transporte são alvos dos criminosos, como as armas de fogo e os veículos.

Quadro 1 – Bens roubados em propriedades rurais em Cristalina nos anos de 2017 e 2018

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS		ELETRODOMÉSTICOS	
Aparelho de solda	4	Aparelho de som	2
Compressor	1	DVD	1
Motor bombas	1	Forno elétrico	1
Motor serra	5	Impressora	1
Pistola de vacina	1	Máquina de lavar	3
Roçadeira	4	Micro-ondas	2
Selas (arreios)	1	Notebook	3
ANIMAIS		Tablet	2
Aves (galinhas e patos)	83	Televisor	26
Bovinos	21	OBJETOS PESSOAIS	
Suínos abatidos	27	Câmera fotográfica	1
PRODUTOS AGRÍCOLAS		Celular	71
Defensivos agrícolas (litros/kg)	1.143	GPS	1
MÁQUINAS AGRÍCOLAS		Relógios	2
Trator	5	Violão	2
DINHEIRO		UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	
Real	9.520,00	Botijão de gás	11
VEÍCULOS		Caixa de ferramentas	3
Veículos diversos	16	ARMAS	
Retroescavadeira	1	Armas de fogo	29

Fonte: Elaborado pelos autores com dados da GEOSP (2019).

Em Cristalina, dos 53 registros de roubos contra propriedades rurais no município, 21 (40%) tiveram bens subtraídos relacionados à produção e aos insumos ou implementos agropecuários. Os demais registros apontam a subtração dos bens como: eletrodomésticos, objetos pessoais, utensílios domésticos, veículos e armas. Os destaques percebidos são para o elevado número de armas de fogo (29), veículos (16) e aparelhos celulares (71). Esses bens em alguns registros foram subtraídos juntos com algum insumo, implemento ou produção agropecuária, conforme mostra o Quadro 1.

O roubo de armas de fogo e, principalmente, veículos se revela como uma realidade bem particular na zona rural do município de Cristalina, quando comparado com os demais municípios do estado. Os dados apontam que a quantidade desses bens subtraídos sugere a existência de organizações criminosas que atuam na região. A atuação dessas organizações exige articulações com segmentos ou mercados na sociedade para a receptação dos bens, para futura revenda ou desmonte no caso dos veículos.

Soares (2006) define as organizações criminosas como uma praga, que afeta principalmente os mais vulneráveis.

Há investimentos criminosos significativos em roubos e furtos de carros e cargas, ambas as modalidades exigindo articulações estreitas com estruturas de receptação, seja para revenda, desmonte ou recuperação financiada. Há uma praga que corrói a confiança e propaga o medo nas cidades: os assaltos, nos bairros e, sobretudo, no centro das cidades, dos quais ninguém está livre, mas que afetam com maior frequência e covardia os idosos (SOARES, 2006, p. 96).

A conexão de matrizes criminais que articula o tráfico de armas e drogas são gerenciadas

por organizações criminosas. Define como um mercado promissor, que se dissemina como um meio econômico de vida, instala-se em um território e ameaça comunidades (SOARES, 2006).

No Quadro 2 se percebe em quase todas as seções maior diversidade e quantidade dos bens subtraídos no furto, com destaque para a elevada quantidade de bovinos, sete vezes mais que no roubo.

Quadro 2: Bens furtados em propriedades rurais em Cristalina nos anos de 2017 e 2018

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	QTD	ELETRODOMÉSTICOS	QTD	ANIMAIS	QTD
Arames (m)	1.500	Antena parabólica	2	Aves vivas	87
Baterias	4	Aparelhos de som	9	Bovinos vivos	147
Betoneira	1	DVD	1	Bovinos abatidos	12
Caixa de ferramentas	7	Fogão	4	Cães	2
Carrinho de mão	4	Forno elétrico	1	Equinos	5
Compressor	1	GPS	1	Ovinos	12
Fios Elétricos (m)	1.560	Máquina de lavar	5	Suínos	4
Furadeira	7	Micro-ondas	4	PRODUTOS AGRÍCOLAS	
Lavadora de pressão	1	Notebook	4	Defensivos Agrícolas (litros/kg)	1.344
Lixadeira	3	Roteador	4	MÁQUINAS AGRÍCOLAS	
Máquina solda	3	Sistema monitoramento	2	Tratador de sementes	1
Motor bomba	7	Televisor	8	Trator	7
Motor de ordenha	1	Vídeo game	1	Retroescavadeira	1
Motor elétrico	5	UTENSÍLIOS		OUTROS BENS	
Motosserra	6	Balança	1	Alho (kg)	240
Pistola de vacina	4	Botijão de gás	9	Cabos de cobre pivô (m)	525
Pulverizador	2	Facas	8	Canoa	1
Roçadeira	2	OBJETOS PESSOAIS		Estacas (cerca de arame)	450
Selas (arreios)	5	Berrante	1	Motor de popa	4
Serra elétrica	2	Celular	12	Motor de pivô	1
Telha de amianto	6	Relógios	1	Pneus (diversos)	7
ARMAS		Violão	1	Pneus (pivô)	18
Arma de fogo	3	DINHEIRO		Queijo	100
Arma de pressão	2	Real	3.550,00	Transformador de energia	22

Fonte: Elaborado pelos autores com dados da GEOSP (2019).

Outros bens subtraídos na região, considerados de alto valor e em quantidade relativamente grande, foram: os fios elétricos (1.560 m); arames (1.500 m); defensivos agrícolas (1.344 litros/kg); cabos de cobre dos pivôs (525 metros); transformadores de energia (22) etc. Embora tenha ocorrido apenas 1 motor de pivô furtado e 7 tratores, estes são de grande valor econômico. Observa-se que esses bens furtados estão vinculados à produção agrícola.

Perdas patrimoniais no roubo e no furto contra propriedades rurais em Cristalina

O Quadro 3 qualifica e quantifica os bens subtraídos no roubo, bem como os valores aproximados informados pelas vítimas, ou valor estimado da perda financeira pelo residente, trabalhador ou produtor rural.

Quadro 3: Perdas patrimoniais no roubo (continua)

BENS SUBTRAÍDOS RELACIONADOS A INSUMOS, IMPLEMENTOS OU PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (21 Registros)			
Classificação dos bens	Registros (RAI)	Quantidades	Valor aproximado (estimado) em R\$
Equipamentos Ferramentas	2612942	1 roçadeira, 1 motosserras, 3 botijões de gás, uma sela (arreio), acessórios de selaria e utensílios domésticos	2.500,00
	3564273	1 roçadeira, 1 DVD, 3 botijões de gás, 1 maquina, 3 motosserras, R\$1.000,00	4.900,00
	3854499	2 aparelhos de solda, uma bomba d'água, 2 motosserras, 1 espingarda 20	4.100,00
	3989370	1 Pistola de vacinar gado	200,00
	4136537	1 aparelho de solda, 3 armas de fogo e 2 armas de pressão	6.300,00
	6646166	1 compressor, 1 botijão de gás, 1 celular, 1 TV	2.200,00
	6728616	1 Compressor, 3 TV, 1 veículo, 3 celulares	Recuperados intervenção polícia
	6751980	1 roçadeira, 1 lava-jato, e extensão de energia, par de alianças de ouro, 2 televisores	2.700,00
Total			20.200,00
Animais: Bovinos Suínos e aves	2259526	18 cabeças de gado	32.000,00
	3151398	2 celulares, R\$200,00 e mataram um bezerro no curral	1.900,00
	7306537	1 bovino abatido	1.500,00
	5221514	3 suínos abatidos, 1 TV	1.300,00
	5474016	2 suínos, R\$800,00, 1 TV, 3 celulares, 1 roçadeira, 1 câmera fotográfica, 1 DVD, e 1 aparelho som	5.100,00
	7026710	2 suínos, 23 galinhas, 1 celular e 1 TV	5.660,00
	7233732	20 suínos, 60 galinhas, 1 TV, 1 celular, 1 botijão de gás	6.500,00
Total			53.960,00
Defensivos Agrícolas	3707500	88 litros CIMOX, 66 un DICARZOL, 9 un RECOP 25 kg 1 moto e 1 automóvel	40.500,00
	4988599	50 kg APPROVE da IHARA, 80 lts BAZUCA da ROTAM, 40 kg ORTHENE da ARYSTA	14.700,00
Total			55.200,00
Tratores	4114110	TRATOR AGRALE, mais ferramentas, mantimentos, 2 botijões de gás. O trator foi abandonado pelos criminosos	Recuperada Abandonada
	5388220	Trator 4x4 85cv 4cl MASSEY FERGUSON. Registro equivocado, foi furto	28.000,00
	5388220	Subtraíram cerca de 8 aparelhos celulares e dois tratores de marca John Deere modelo 7500 e modelo 7505	Recuperados abandonados
	8361114	Trator VALTRA A950F 4X4 ano e modelo 17/17	R\$159.800,00
Total			187.800,00

Quadro 3: Perdas patrimoniais no roubo (continuação)

BENS SUBTRAÍDOS SEM RELAÇÃO DIRETA COM INSUMOS, IMPLEMENTOS OU PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (32 Registros)				
Bens diversos	2485907/2885191/3014086/3057965 3102683/3400158/3534054/3780060 4112919/4165419/4708882/4829830 6215862/5158800/5164255/5354145 5471895/5482428/5573517/7282771 8812546		ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS: 12 TV, 2 notebooks, 2 violões, 1 forno elétrico, 1 micro-ondas, 1 impressora, 1 aparelho de som, 1 lavadora, 3 botijões de gás	R\$11.750,00
			ARMAS DE FOGO:14 (3 fuzis)	R\$40.000,00
			VEÍCULOS: 8, sendo 4 Fiat UNO, 2 S10, 1 Gol 2009 e 1 Ford F4000.	R\$156.000,00
			CELULAR: 46	R\$23.000,00
			DINHEIRO: 7.520,00	R\$7.520,00
			Total	
Bens recuperados por intervenção policial ou abandonados	2583880	2 veículos (motocicletas), 2 celulares, 2 armas de fogo		Recuperados
	3486689	2 motocicletas, 2 armas		Recuperadas
	4943574	Sem informações sobre o evento		
	5079248	1 veículo Gol 2013 e 1 celular		Abandonado
	5482428	1 camionete S10, 3 celulares, 1 arma de fogo, R\$600,00, 1 Tablet, 2 Notebooks,		Intervenção polícia
Registros equivocados	3879570	1 arma de fogo		Equivocado furto
	4143534	1 Retroescavadeira *Foi na zona rural, não contra propriedade rural		
	4717392	Sem informações sobre o evento		

Fonte: Elaborado pelos autores com dados da GEOSP (2019).

O Quadro 4 qualifica e quantifica os bens subtraídos de forma agrupada nas 111 ocorrências de furtos, bem como os valores informados pelas vítimas ou estimados no estudo.

Quadro 4: Perdas patrimoniais no furto

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADES	VALOR APROXIMADO EM R\$
Equipamentos Ferramentas	Baterias, betoneira, caixas de ferramentas, carrinho de mão, compressor, furadeira, lavadora de pressão, lixadeira, máquina de solda, motor bomba, motor de ordenha, motor elétrico, motosserra, pistola de vacina, pulverizador, roçadeira, selas (arreios), serra elétrica, telhas de amianto	72 26.120,00
	Arame e fios elétricos (metros)	3.060 2.780,00
	Total	28.900,00
Animais	Aves	87 1.740,00
	Bovinos vivos (147) e abatidos (12)	147 273.300,00
	Equinos (5); Ovinos (12); Suínos (4)	5 11.800,00
	Total	286.840,00
Defensivos agrícolas	300 litros de Frowcide, 500 kg de Sialex e 300 litros Fox da BAYER.	1.100 249.300,00
	Regent da BASF (48 kg); Roundup (100 kg)	48 26.160,00
	Total	275.460,00
Máquinas agrícolas	Trator marca Agrale bx 6.150	1 Recuperado/abandonado
	Trator Valtra mod. 125i	1 118.000,00
	Trator John Deere 7515	1 70.000,00
	Trator New Holland tm 7040	1 174.000,00
	Trator Valmet 980 4x4 ano 1986	1 40.000,00
	Trator New Holland 7630	2 Recuperado polícia
	Total	402.000,00
Eletrodomésticos	Antena parabólica (2), aparelho de som (9), dvd (1), fogão (4), forno elétrico (1), gps (1), máquina de lavar (5), micro-ondas (4), notebook (4), roteador internet (4), sistema de monitoramento (2), televisão (8), vídeo game (1)	46 itens 24.360,00
Utensílios dom.	Balança (1), botijão de gás (9), facas (8)	18 1.210,00
Objetos Pessoais	Berrante (1), Celular (12), relógio (1), Violão (1)	15 6.450,00
Outros bens	Alho (240 kg), cabos de cobre pivôs (525 m), canoa (1), estacas (450), motor de popa (4), pneus diversos (7), queijo (100), reboque-carretinha (1)	17 39.240,00
	Transformadores de energia (22), motor de pivô (1), pneus pivôs (18)	41 453.000,00

Fonte: Elaborado pelos autores com dados da GEOSP (2019).

É possível perceber nos registros (RAIs) que máquinas agrícolas (tratores), defensivos e animais são, respectivamente, as maiores perdas patrimoniais para o produtor no roubo. Os bovinos são os bens de maior valor entre os de animais subtraídos. Como a produção no ambiente rural possui relação com a habitação, com o meio de transporte e com a segurança particular, não se pode desconsiderar a subtração dos bens desses grupos patrimoniais. Em alguns registros, observa-se a subtração dos bens vinculados à produção agropecuária e na mesma ação a subtração de eletrodomésticos, objetos pessoais ou veículos. Os veículos, as armas de fogo e os objetos pessoais (celulares) são os que apresentam maior perda financeira.

Em relação aos furtos, destaca-se a quantidade de transformadores de energia, patrimônio com características técnicas que, de acordo com os relatos das vítimas variam de R\$15.000,00 a R\$50.000,00. Além dos transformadores, das máquinas agrícolas, dos defensivos e dos animais, principalmente bovinos, são os bens de maior valor. Os crimes patrimoniais adquirem formação ou modo de operação conforme a região, bem como os bens que o(s) criminoso(s) têm interesse.

Circunstâncias em que ocorreram os roubos e os furtos

Circunstâncias e características do roubo

O roubo difere do furto justamente pelo fato de haver o emprego da violência e da grave ameaça. A quantidade de autores para a persecução criminal é muito importante, pois vai incidir em causas de aumento de pena.

No Quadro 5, alguns relatos das vítimas sobre a quantidade de autores e a agressividade deste durante a ação delituosa caracterizam esse tipo de ação criminosa contra o patrimônio.

Quadro 5 – Quantidade de autores e a agressividade empregada, conforme relatos de algumas vítimas (continua)

RAI	RELATOS DE ALGUMAS VÍTIMAS SOBRE A QUANTIDADE DE AGRESSORES E A VIOLÊNCIA EMPREGADA
2583880	“[...] relataram que os autores chegaram na fazenda por volta das 13h00min pedindo água para beber e combustível para uma moto, eram quatro indivíduos, em seguida dois deles com armas em mãos anunciaram o roubo, amarraram as vítimas, deram tiros dentro da residência, comeram, quebraram o telefone e vieram a subtrair uma moto de cor prata, não sabem informar a placa, um revólver calibre 32 pertencente ao genitor”.
2612942	“Em seguida, o caseiro foi avisar para sua esposa acerca do ocorrido, momento em que foi abordado por quatro indivíduos municiados com arma de fogo. Informa que os indivíduos amarraram o caseiro e sua esposa ”.
3014086	“A comunicante afirma que quatro indivíduos , sendo um deles armado com uma espingarda, arrombaram a porta dos fundos da casa na Fazenda
3057965	“[...] segundo a vítima, 3 indivíduos chegaram em sua residência com os rostos encobertos por camisas amarradas no rosto , momento em que anunciaram se tratar de um roubo, disse o mesmo que 2 dos indivíduos portavam facas e 1 portava uma arma semelhante ”.

Quadro 5 – Quantidade de autores e a agressividade empregada, conforme relatos de algumas vítimas (continuação)

RAI	RELATOS DE ALGUMAS VÍTIMAS SOBRE A QUANTIDADE DE AGRESSORES E A VIOLÊNCIA EMPREGADA
3102683	“[...] que 5 (cinco) indivíduos armados com arma de fogo tipo “revolver” não sabendo os calibres, chegaram em um veículo de marca TOYOTA/COROLA de COR PRATA empunhado as armas e bastante alterados vindo subtrair o veículo de marca. Contudo, deslocamos com brevidade ao local aproximadamente 10 km encontramos com as vítimas [...] entre outras, com crianças ao colo desesperados pelo que ocorreu relata que os autores haviam rendido suas famílias por volta das 16hs, quando estavam em uma área coberta comemorando o dia das mães com suas famílias e vizinhos da propriedade, sendo agredidos com tapas no rosto. Segundo informações das Testemunhas/Vítimas [...] entre outras, os autores muitos agressivos com arma de fogo em punho os levaram juntamente com (7) crianças menores de idades em um comodo “quarto” vindo a trancá-los”.

Fonte: Elaborado pelos autores com dados da GEOSP (2019).

O roubo está previsto no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro (CPB) (BRASIL, 1940). No seu caput descreve a prática criminosa onde se destaca a subtração da coisa alheia móvel mediante grave ameaça ou violência.

Artigo 157 – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

A descrição contida no parágrafo 1º do Artigo 157 do CPB é providencial para o estudo, visto que os relatos das vítimas (Quadro 7) nos registros apontam para essa prática em vários registros.

§ 1º – Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, **emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro** (BRASIL, 1940).

O Quadro 5 também demonstra que a maioria dos roubos são cometidos, em média, por 3 indivíduos. Da análise de todos os relatos das vítimas de roubos, concluiu-se que 20 vítimas informaram que o crime foi cometido por 3 indivíduos, 19 que foi por 4 ou mais e 14 por 1 ou dois criminosos. Nesse tocante, em caso de determinação da autoria, a polícia consegue prender ou apontar os autores. No processo penal:

§ 2º **A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: II – se há o concurso de duas ou mais pessoas; III – se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância; IV – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; V – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade; VI – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego; VII – se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma branca** (BRASIL, 1940).

Nesse mesmo parágrafo da Lei, a restrição da liberdade, prevista no inciso V, é perceptível na maioria das ocorrências de roubo contra propriedades rurais, quando os criminosos amarram as vítimas ou trancam em algum cômodo da residência. Ainda nesse parágrafo traz a previsão da subtração do veículo automotor que pode ser transportado para outro estado ou para o exterior. O transporte para

Minas Gerais adquire uma probabilidade maior, visto que Cristalina faz divisa com o estado.

Beato Filho, Peixoto e Andrade (2004) ressaltam que para um crime (ato predatório) ocorra é necessária a convergência de três elementos no tempo e no espaço.

Para que um ato predatório ocorra é necessário que haja uma convergência no tempo e no espaço de três elementos: *ofensor motivado*, que por alguma razão esteja predisposto a cometer um crime; *alvo disponível*, objeto ou pessoa que possa ser atacado; e *ausência de guardiões*, que são capazes de prevenir violações (BEATO FILHO; PEIXOTO; ANDRADE, 2004, p. 55).

Os três elementos podem ser analisados em separado para elucidar o favorecimento que o ambiente possibilita. Quanto ao ofensor motivado e alvo disponível, Costa (2016, p. 55) aponta que as propriedades localizadas no espaço rural, em função de atividades relacionadas com o agronegócio, “[...] vêm se transformando em verdadeiras empresas de variados portes, com grande concentração de renda e armazenamento de bens, equipamentos, ferramentas, veículos, produtos e outros recursos tecnológicos que despertam a cobiça dos criminosos”.

Já o elemento ausência de guardiões se verifica pelo fato de a dificuldade estatal conseguir se mostrar ostensivamente no espaço geográfico rural, devido a sua grande extensão territorial. Diante da ausência estatal no quesito segurança, muitos residentes e produtores rurais possuem armas de fogo com o objetivo de se protegerem, fato que também gera interesse de criminosos. O Quadro 6 demonstra, pelos relatos de algumas vítimas, a motivação de alguns criminosos na propriedade.

Quadro 6: Relatos de algumas vítimas sobre a motivação inicial da incursão criminosa na propriedade (continua)

Item	RAI	RELATOS DAS VÍTIMAS
1	3102683	“[...] estes não satisfeito danificaram toda a casa, portas, vidros e janelas e sempre perguntando se tinham armas e todo o tempo agressivo com as vítimas”.
2	3486689	“[...] com a própria arma de fogo, com ameaças de morte foi obrigado a mostrar onde tinha as armas de fogo de propriedade de seu pai ”.
3	3879570	“[...] os quais lhe amarraram em uma viga de madeira e passaram a vasculhar a casa à procura de valores, armas e bens que pudessem ser subtraídos”.
4	3989370	“[...] após amarraram as vítimas jogando-as ao chão, gritando a todo tempo que iriam mata-las (vítimas sempre em grave ameaça) se não informassem onde se encontrava armas e o dinheiro e que segundo os autores tinham informações que nesta fazenda teriam armas e dinheiro guardados”.
5	4112919	“[...] as vítimas alegaram que os autores após anunciarem o roubo, efetuaram diversos disparos de arma de fogo nas proximidades da residência e queriam armas e objetos de valor ”.
6	4165419	“[...] que referidos ladrões, anunciaram um assalto, rendendo as vítimas de maneira truculenta/agressiva, efetuando diversos disparos de arma de fogo, dentro da casa e fora, perguntando por armas de fogo ”.

Quadro 6: Relatos de algumas vítimas sobre a motivação inicial da incursão criminosa na propriedade (continuação)

Item	RAI	RELATOS DAS VÍTIMAS
7	5388220	“[...] quando retornaram para a sede da fazenda foram abordados por dois assaltantes que anunciaram o roubo, perguntaram se havia armas na fazenda e dinheiro ”.
8	5573517	“[...] a todo momento os CRIMINOSOS exigiam dinheiro e armas de fogo, mediante ameaça de morte ”.
9	6215862	“[...] que os meliantes anunciaram o assalto, onde perguntaram se na fazenda havia arma de fogo ”.
10	8812546	“Em ato contínuo os BANDIDOS amarraram a VÍTIMA, onde permaneceu dentro do caminhão, juntamente com os CRIMINOSOS, os quais perguntavam por armas de fogo ”.

Fonte: Elaborado pelos autores com dados da GEOSP (2019).

No roubo, pelas circunstâncias que se perfaz a ação criminosa, em alguns casos gera a possibilidade de a vítima acionar e contribuir com informações acerca das características dos criminosos para a polícia. No Quadro 3 é possível perceber que em seis casos a intervenção da polícia possibilitou a recuperação dos bens subtraídos, principalmente veículos e máquinas agrícolas, evitando a perda financeira. No furto, foram recuperadas 3 máquinas agrícolas (tratores) de um total de 7 tratores, pela intervenção da polícia ou pela desistência dos criminosos.

A atividade preventiva da polícia, na maioria das vezes, não é percebida pela comunidade local, mas em um dos casos a vítima percebeu que seus bens foram reavidos por causa da ação policial ostensiva e preventiva. Observe o relato da vítima no RAI 3879570: “a vítima tomou conhecimento que o veículo utilizado pelos criminosos para chegarem à sua casa foi GM Chevette de cor cinza que foi abandonado próximo a um curral quando os criminosos, em fuga, avistaram uma viatura da Polícia Militar que patrulhava as imediações”.

Circunstâncias e características do furto

O furto de coisa alheia móvel acontece quando da ausência ou de vigilância de um guardião (BEATO FILHO; PEIXOTO; ANDRADE, 2004), seja pelo proprietário ou alguém com atribuição de guardar ou dar proteção, no caso das propriedades rurais muito comuns são os “caseiros”, gerentes e peões. O furto, assim como no roubo contra propriedades rurais, ocorre pela existência e disponibilidade do bem de interesse do agente criminoso, cujo valor econômico varia de acordo com as pretensões do perpetrador.

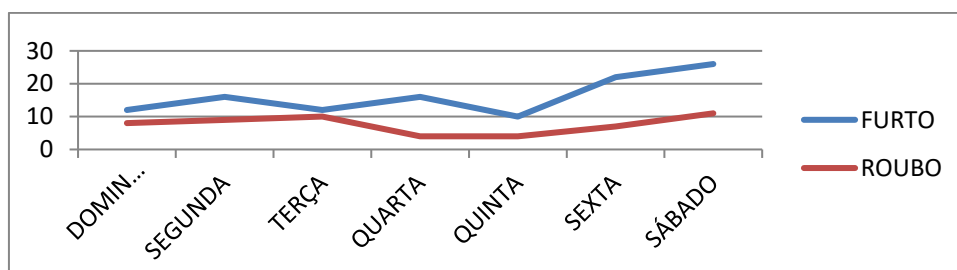
No Quadro 4, os bens subtraídos nas propriedades rurais com maior prejuízo financeiro foram os transformadores de energia, as máquinas agrícolas, os defensivos e os animais. Entre os animais, os bovinos foram os mais furtados e de maior valor econômico. O furto de transformadores

de energia é representativo pelo prejuízo financeiro e pela possível destinação do bem subtraído. No RAI 6500050, o produtor rural diz que “jogaram no chão um transformador de 150 KVA, esgotaram todo óleo e retiraram do interior todo o cobre, deixando somente a carcaça; que também subtraíram 3 cabos de 7 metros cada, mais 6 cabos de 4 metros cada, todos de 120 mm de diâmetro”. A vítima relata que a perda financeira foi de valor superior a R\$ 50.000,00.

Dias da semana com maiores índices de furtos e roubos

Comparando os 111 registros de furtos e 53 roubos nos anos de 2017 e 2018 em Cristalina, verifica-se que, tanto os furtos como os roubos, têm suas taxas aumentadas nas sextas-feiras e sábados, conforme mostra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Dias da semana com maior índice de furtos e roubos



Fonte: GEOSP (2019)

Esse fenômeno possui uma explicação em termos de vitimização. No roubo há a presença de vítimas, com atributos da violência ou grave ameaça por parte dos delinquentes. Os relatos indicam que, nesses dias (sexta e sábado), as pessoas da cidade deslocam para o campo com mais frequência, aumentando a quantidade de vítimas e de bens almejados pelos criminosos, como veículos, objetos pessoais (principalmente celular) e dinheiro. Os dados revelam que foram roubados 26 veículos e nenhum furtado, roubados 71 celulares e furtados 12, roubados R\$ 9.520,00 e furtados R\$ 3.550,00.

No furto, por sua vez, acontece ao contrário, a ocorrência do crime se dá em oculto e sorrateiramente, quando não existem pessoas (guardiões) no ambiente. Vários relatos das vítimas informam que deixaram sua propriedade para irem para confraternizações e também para a cidade. Esse fenômeno é justamente o contrário do que acontece no roubo, o morador da zona rural se desloca para a zona urbana.

Em ambas as ocorrências observadas, o que se pode constatar, a princípio, é que os delinquentes buscavam o maior benefício econômico possível mediante suas atitudes ilícitas (seja roubo ou furto, isto é, com ou sem o atributo da violência, respectivamente), com o menor custo, visando obtenção do ganho fácil. Embora tal relação não tenha sido objeto desta dissertação, isto está em conformidade com

o que salientam alguns trabalhos que atestaram esta relação custo-benefício com a ideia de ganho fácil, seja entrevistando os presos que realizaram furtos e/ou roubos (SCHLEMPER, 2018), seja entrevistando a própria polícia militar (como em um estudo de caso para a região Oeste do Paraná) sobre suas percepções a respeito das causas da migração para o crime de natureza lucrativa (SHIKIDA; SOUZA; PEREIRA, 2020).

Considerações finais

Em Cristalina, nos anos de 2017 e 2018, um terço (32%) dos registros dos crimes contra o patrimônio nas propriedades rurais foi de roubos, o restante foi de furtos. Em relação à quantidade de estabelecimentos rurais no município (IBGE, 2017), nos roubos foram vitimadas 3% e nos furtos 6% das propriedades rurais.

A comparação entre os bens subtraídos no roubo e no furto aponta para o interesse maior dos criminosos por veículos, dinheiro, armas de fogo e celulares no roubo; já nos furtos a subtração dos itens relacionados aos insumos, implementos e produção agropecuária é mais evidente, com destaque para os bovinos entre os animais, máquinas agrícolas, defensivos e, principalmente, transformadores de energia que compõem o sistema elétrico dos pivôs de irrigação. Quanto aos eletrodomésticos, a quantidade de itens subtraídos é idêntica, mas é pertinente lembrar que foram registradas 53 ocorrências de roubos e 111 de furtos, o que indica que a quantidade desses itens levados pelos criminosos no roubo representaria o dobro.

As perdas patrimoniais são maiores nos furtos, no qual os bens subtraídos de maiores valores são os transformadores de energia, furtados em alguns casos, conforme descrito nos registros policiais, para a retirada de metais da parte interna desse equipamento. Além dos transformadores, as máquinas agrícolas e os animais, principalmente bovinos, completam a lista de prejuízos ocasionados nesse crime. No roubo, o destaque em termos financeiros é o conjunto composto por veículos, armas de fogo e celulares, seguido das perdas do maquinário agrícola (tratores), defensivos e animais.

A prática da violência e grave ameaça nas subtrações ocorridas no roubo são perceptíveis. Os relatos indicam que os autores usam de violência física e psicológica. Quanto à quantidade de autores, as vítimas relataram que são, em média, 3, mas alguns registros apontam para a quantidade de 4 ou mais autores, o que configura o crime de organização criminosa. Quanto aos dias de maior incidência, tanto o furto, quanto o roubo, acontecem mais nos finais de semana; esse fato pode ter a seguinte explicação: ausência do morador (caseiro) no furto nos finais de semana e a presença de mais vítimas no período em determinadas propriedades, no caso dos roubos. Para o roubo, a oportunidade e

a vitimização aumentam com o número dos bens disponíveis e intentados pelos criminosos, como veículos, dinheiro e celulares.

O ordenamento jurídico brasileiro por seu Código Penal traz previsão específica quanto ao crime de furto de semoventes, quando torna o crime mais grave (furto qualificado) (BRASIL, 1940). Em 2016, o legislador tipificou como conduta criminosa de receptação, o ato de receptar animais vivos ou abatidos produto de crime. Quanto ao roubo e a sua organização cada vez mais sofisticada, os dispositivos jurídicos também trazem previsões mais severas, visto que na maioria dos casos o evento acontece com a associação ou com a organização criminosa, condição que torna o crime punido com mais rigor.

Em Goiás, foram criados nos últimos três anos a Delegacia de Repressão a Crimes Rurais (2017) e o Batalhão Rural (2019). A elaboração de leis e a criação de forças de segurança pública, voltadas ao enfrentamento de crimes cometidos contra as propriedades rurais, representam medidas estatais significativas para a proteção do produtor rural e a efetiva contribuição para o desenvolvimento rural. Faz-se necessário a continuidade desse estudo, principalmente para analisar os registros dos crimes dessa natureza nos anos posteriores e avaliar a capacidade estatal em enfrentar tais ocorrências em determinadas localizações geográficas.

Contribuições dos Autores

O primeiro autor, Carlos Antonio Ferreira de Oliveira ficou especialmente responsável pela aquisição, problematização, interpretação e análise dos dados, bem como desenvolvimento teórico-conceitual. Já o segundo autor, Gabriel da Silva Medina, pela revisão e orientação do desenvolvimento teórico-conceitual, além da tradução do resumo. A escolha da metodologia foi elaborada por ambos.

Referências Bibliográficas

BEATO FILHO, C.; Peixoto, B. T. & ANDRADE, M. V. Crime, oportunidade e vitimização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.19, n. 55, p. 73-89, 2004.

BEATO FILHO, C. Determinantes da criminalidade em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 13, n. 37, p. 74-87, jun. 1998.

BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 1, p. 169-217, jan./feb. 1968.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Centro Gráfico. 1988.

_____. **Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 14 mai. 2020.

_____. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

_____. **Lei nº 13.330, de 2 de agosto de 2016.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13330.htm. Acesso em: 13 dez. 2020

COHEN, L. & FELSON, M. Social change and crime rate trends: a routine approach. **American Sociological Review**, v. 44, p. 588-608, 1979.

COSTA, L. D. Policiamento rural. Patrulhas rurais comunitárias. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**. Goiânia, v. 9, n. 2, p. 51-58, 2016.

GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (GEOSP). **Registros de crimes contra propriedades rurais**. 2019. Disponível com login particular em: <https://sistemas.ssp.go.gov.br>. Acesso em: 10 set. 2019.

IBGE. **Censo Agropecuário 2017**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/cristalina/pesquisa/24/27745>. Acesso em: 25 mai. 2020.

IFG. **Observatório do Mundo do Trabalho e da Educação Profissional e Tecnológica – Região Centro-Oeste 2010-2014**. Disponível em: https://www.ifg.edu.br/attachments/article/488/plano_estrategico_desenvolvimento_regional.pdf. Acesso em: 20 set. 2019.

IMB. **Painéis Municipais Cristalina**. 2016. Disponível em <https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/paineis-municipais/cristalina-201612.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2020.

_____. **Produção Agrícola Municipal**. Ano XI, n. 5 – outubro de 2018.

KAGEYAMA, A. Desenvolvimento rural: conceitos e aplicação ao caso brasileiro. Editora **UFRGS**, Porto Alegre, Ed. 1, 2008.

ROCHA, A. A. da; EBERHARDT, P. H. de; RAIZEL, T. e SHIKIDA, P. F. A. Crimes violentos e desenvolvimento socioeconômico: um estudo para os municípios canavieiros do Estado do Paraná. **Revista de Direito Empresarial**. Curitiba, ano 9, n. 2, p. 231-246, maio/ago. 2012.

SCHLEMPER, A. L. **Economia do crime: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul**. 2018. 164 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio), Unioeste, Toledo (PR).

SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na

Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). **Revista de Economia e Administração**, São Paulo (SP), v. 4, n. 3, p. 315-342, jul./set. 2005.

SHIKIDA, P. F. A. & Oliveira, H. V. N. A. Crimes violentos e desenvolvimento socioeconômico: um estudo sobre a mesorregião Oeste do Paraná. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**. Taubaté, v. 8, n. 3, p. 99-114, set./dez. 2012.

SHIKIDA, S. L.; SOUZA, V. & PEREIRA, F. C. Percepções da polícia militar do Oeste do Paraná sobre aspectos da economia do crime. **Revista do Ministério Público Militar**, Ano XLV, n. 33, p. 106-134, 2020.

SOARES, L. E. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006.

Sobre os Autores

Carlos Oliveira

Policial militar do Estado de Goiás, professor da Faculdade Lions, instutor na Academia da Polícia Militar de Goiás, pesquisador da Escola Superior da Polícia Civil de Goiás. Mestre em Agronegócio pela Universidade Federal de Goiás-UFG, graduação em Direito e especialização em docência do ensino superior pela Faculdade Lions.

Gabriel Medina

Professor da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília (UnB). Doutor em Ciências Naturais pela Universidade de Freiburg (Alemanha), com mestrado e graduação pela Universidade Federal do Pará. Pós-doutorado em Políticas Ambientais pelo Imperial College London (Reino Unido). Professor dos programas de pós-graduação em agronegócios da UnB e da Universidade Federal de Goiás.

Recebido: 16 dez. 2021

Aceito: 06 jan. 2022